



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 16.097, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.
(publicada no DOE n.º 8, de 11 de janeiro de 2024)

Altera a redação da Lei nº [9.594](#), de 20 de março de 1992, que cria o Município de Sério, para fins de corrigir os limites entre os Municípios de Sério e Boqueirão do Leão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Na Lei nº [9.594](#), de 20 de março de 1992, o art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O território do Município de Sério fica assim constituído:

Norte: inicia na nascente sudoeste do arroio Santa Madalena (UTM 22J 372340; 6751991), seguindo pelo arroio a jusante até a cascata do arroio Santa Madalena (UTM 22J 374050; 6752699) segue da cascata por uma linha seca de 175 metros, no sentido noroeste/sudeste até encontrar a curva da estrada municipal Linha Madalena/Linha Pinheirinho (UTM 22J 374117; 6752537); segue pela referida estrada no sentido norte/sul até encontrar o travessão sul da Linha Pinheirinho (UTM 22J 373766; 6751944); segue pelo travessão em sentido leste, passando ao norte do cemitério de Porrongos, até encontrar a estrada Sério/Nova Paris. Deste ponto segue por uma linha seca até a nascente oeste do arroio Nova Paris, e por este arroio a jusante até a confluência com o arroio Araguari, seguindo por este a jusante até a confluência com a sanga Heineck.

Leste: inicia na confluência do arroio Araguari com a sanga Heineck, seguindo por esta a montante até a nascente sudeste. Deste ponto continua por linha seca de sentido sudoeste até a nascente norte da sanga Schnack, seguindo pela sanga a jusante até a sua confluência com o arroio Abelha, por este segue a jusante até a confluência com a sanga da Forquilha. Segue pela sanga da Forquilha a montante até o cruzamento com a estrada Morro dos Cachorros, seguindo pela estrada, em sentido geral sudeste até a nascente noroeste da sanga Noll. Deste ponto, segue pela sanga Noll a jusante até a confluência com o arroio Gribler. Segue pelo arroio Gribler a jusante até a confluência com o arroio Alegre, e por este arroio, a montante, até a confluência com o arroio Weber, seguindo por este arroio a montante até a confluência das duas nascentes do arroio Weber. Deste ponto segue pelo afluente da nascente noroeste, a montante até encontrar o travessão norte da linha Sampaio; prossegue por este em direção noroeste até a estrada Sério/Alto Linha Alegre junto ao referido travessão. Deste ponto, segue por linha seca e reta, de direção sul até a nascente do arroio Lauro Martins (atual arroio Matthes), pelo qual segue, a jusante, até a confluência com o arroio Lavador, pelo qual segue, a jusante, até a confluência com o arroio Sampaio.

Sul: inicia na confluência do arroio Lavador com o arroio Sampaio, seguindo por este, a montante até a confluência com a sanga Griebler (UTM 22J 369466; 6749390).

Oeste: inicia na confluência da sanga Griebler com o arroio Sampaio (UTM 22J 369466; 6749390); seguindo pela sanga a montante até a sua nascente leste (UTM 22J 370765, 6749377). Deste ponto, segue por uma linha seca de 1730 metros, no sentido sudoeste/nordeste, até encontrar a confluência de arroio sem denominação com o arroio Galdino (UTM 22J 372307; 6750151); segue pelo arroio Galdino a montante até encontrar a ERS-422 (UTM 22J 372435; 6751675); deste ponto, segue por uma linha seca de 152 metros, sentido sudeste/noroeste até encontrar com o vértice na divisa das propriedades de Danilo Zago (exclusive) e Jacir Luiz Berté (inclusive) - (UTM 22J 372428; 6751828), seguindo sentido oeste pela divisa das mesmas, por 56 metros, até encontrar com o vértice da divisa de propriedade de Sérgio Martini (exclusive) e Jacir Luiz Berté (inclusive) - (UTM 22J 372372; 6751832) seguindo por uma linha seca de 162 metros, sentido sudeste/noroeste até encontrar a nascente sudoeste do arroio Santa Madalena (UTM 22J 372340; 6751991).”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de janeiro de 2024.

FIM DO DOCUMENTO